



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

CONTRATO Nº 002/17

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU** – CMig, pessoa jurídica de direito público, com endereço sito à Rua Capitão Afonso Gonçalves, s/nº, Centro – Igarassu – Pernambuco, CEP: 53.600-000, inscrita no CNPJ sob nº. **11.451.887/0001-50**, neste ato representada pelo Presidente **ELVIS P. R. HENRIQUE DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG nº 6.908.009 – SDS/PE, inscrito no CIC/ME sob nº. 072.132.934-98, residente e domiciliado nesta cidade de Igarassu – Pernambuco, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Henri Dunant, nº. 780, Complemento Torres 'A' e 'B' Bairro Sarito Amaro, CEP: 04.709-110, Município de São Paulo – UP: SP, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, inscrição estadual 114.814.878-119, cuja a proposta foi classificada e vencedora no certame público de pregão presencial nº. **01/2017**, processo licitatório nº **003/2017**, adiante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei **8666/93**, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº. **10.520/2002** e Decreto Federal nº. **7892/2013**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas a seguir delineadas:

### - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE 34 (trinta e quatro) APARELHOS DE CELULARES, POR COMODATO**, para serem utilizados por vários departamentos da **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PERNAMBUCO**.

### - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** realizará em benefício da **CONTRATANTE**, os serviços abaixo especificados, pelos preços a seguir descritos:

*Assinado*

*A*

*C*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

## LOTE 1

Item	Tipo de serviço	Medida	Consumo de minutos estimado mensal	Valor unitário por linha	Valor total mensal	Valor total anual
01	Assinatura mensal	Quant	34	R\$ 5,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
02	Modulo Gestor Online	Quant	34	R\$ 4,90	R\$ 165,60	R\$ 1.999,20
03	Tarifa Zero Infra-grupo	Quant	18	R\$ 6,40	R\$ 115,20	R\$ 1.382,40
04	Tarifa Zero Nacional	Quant	16	R\$ 19,90	R\$ 318,40	R\$ 3.820,80
05	Pacote Internet 2GB	Quant	18	R\$ 49,90	R\$ 898,20	R\$ 10.778,40
06	Pacote Internet 5GB	Quant	16	R\$ 64,94	R\$ 1.039,04	R\$ 12.468,48
07	Caixa Postal	Quant	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
08	SMS	Quant	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00	R\$ 960,00
09	VC1 Intra-Rede	Minuto	3.500	R\$ 0,23	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
10	VC1 para Outras	Minuto	12.500	R\$ 0,23	R\$ 2.875,00	R\$ 34.500,00
11	VC1 para fixo	Minuto	2.000	R\$ 0,23	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
12	VC2 Intra Rede	Minuto	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00	R\$ 600,00
13	VC2 para Outras	Minuto	800	R\$ 0,74	R\$ 592,00	R\$ 7.104,00
14	VC2 para fixo	Minuto	500	R\$ 0,43	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
15	VC3 Intra Rede	Minuto	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00	R\$ 360,00
16	VC3 para outras	Minuto	300	0,74	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
17	VC3 para fixo	Minuto	300	R\$ 0,43	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
-	-	-	-	-	Total R\$	R\$ 99.485,28

**OBS:** A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica de linhas de telefonia móvel existente nesta Casa Legislativa Municipal, caso esta ache necessário, ficando a critério da Câmara Municipal de Igarassu - CMIG a manutenção de alguns ou de todos os números habilitados atualmente.

Os preços constantes deste contrato ficam declarados para fins de cumprimento deste instrumento contratual.

A existência de preço registrado, não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que, deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outro licitado segurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade e condições.

*[Handwritten signatures and initials]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

**Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco**

## **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do presente contrato anual é de **R\$ 99.485,28** (noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), e mensal de **R\$ 8.209,44** (oito mil duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ata de registro de preços. Após este período, os reajustes do contrato só correrão nos casos previamente justificados e autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO**, conforme previsto no **artigo 65 da Lei 8666/93**.

## **DO PRAZO E VIGENCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente **CONTRATO**, documento vinculado obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93, desde que, ocorra motivo justificado e aceito pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

## **DA FORMA DE PAGAMENTO**

As empresas terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. O pagamento do objeto licitado através de boleto com código de barra, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

Considera-se data de pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de venda/Fatura ou outra circunstância que, desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susgado até que, a adjudicação tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

O pagamento será liberado até o vencimento da fatura, desde que, comprovada a regularidade da empresa.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, como previsto nas cláusulas terceira e quinta, fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

**Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco**

- c) Notifica a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Em caso de perda, roubo ou furto será cobrado o valor depreciado do aparelho na fatura e outros aparelham com as mesmas características será cedido em comodato;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento;
- f) Compete ainda ao **CONTRATADO**, arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;
- g) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrente do presente contrato.

§1º. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, quando da execução dos serviços, todos os danos que, vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, responsabilizando-se, o **CONTRATADO**, civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si, quanto por seus prepostos. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o **EDITAL**.

Destarte, o **CONTRATANTE**, se responsabiliza em encaminhar a nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como, detalhamento de cada um dos acessos individual.

Fornecer mensalmente ao **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência (exemplo dia 01 à 30 de cada mês), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no **CONTRATO**, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados.

Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia, ainda, garantir a realização de chamada para o serviço Telefônico Fixo /comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Disponibilizar os serviços de chamada em espera siga-me (desvio de chamada), consulta, conferência, identificação de assinante chamador, SMS (short message service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS.

Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagem, chamada em espera, transferência em caso de 'não responde', transferência em caso de 'ocupado', transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitações expressa da **CONTRANTE**.

Além das responsabilidades resultantes da **Lei 8666/93 c/c a Lei 9472/97** e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a **ANATEL**, constituem obrigações e responsabilidades da contratada o que segue:

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO.
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- c) Possibilitar à CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação de serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, as condições de tarifa e preço, bem como, as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso de sistema móvel celular ROAMING que, serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;
- d) Atender prontamente às solicitações de fiscalizações da CONTRATANTE, quanto às falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referentes à mudança de tecnologia que, enseje modificações dos termos do CONTRATO.

I – Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceito aparelhos que, não estejam sendo mais produzidos;

II – O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do CONTRATO;

III – Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias, à perfeita identificação do aparelho ofertado;

IV – Cada aparelho deverá vir acompanhado de pelo menos (uma) bateria original, 1(um) carregador rápido bivolt, juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como;

a) Termo de garantia, características técnicas operacionais e demais informações sobre aparelho, bem como, manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em língua portuguesa.

V – Havendo mudança de tecnologia a LICITANTE VENCEDORA, deverá substituir os aparelhos, caso os originais fornecidos não sejam mais produzidos pelos respectivos fabricantes;

a) Os aparelhos substituídos deverão obedecer a todos os requisitos desta especificação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

**Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco**

**VI** – Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**VII** – Apresentar fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como, os descontos praticados e outras informações que, se fizerem necessários;

a) A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

**VIII** – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

**IX** – Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas resultantes das ligações de aparelhos que, por ventura venham a ser clonados, bem como, despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que, origemem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

**X** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de CLONE, tomando todas as providências necessárias para o BLOQUEIO, rastreamento e solução de problema;

**XI** – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**XII** – Colocar à disposição a CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e números de telefone diferenciado;

**XIII** – Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**XIV** – Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

**XV** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

a) A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

**XVI** – Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que, redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

**Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco**

**XVII** – Não transferir ou ceder, a qualquer título, os efeitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**;

**XVIII** – A **CONTRATADA** deverá prover, sem ônus para o **CONTRANTE**, mediante seu acesso internet, uma interligação segura via **VPN (virtual Private Network)**, entre sua rede de dados e a rede do **CONTRANTE**;

**XIX** – Apresentar o Termo de Garantia do modem no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir o modem que, apresentar defeito;

**XX** – Garantir a disponibilidade de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos serviços trafegados.

## **DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SETIMA:** Os aparelhos deverão ser entregue na sede do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IGARASSU - PERNAMBUCO**, sito à Rua Capitão Afonso Gonçalves, s/nº, Centro – Igarassu – Pernambuco, CEP: 53.600-000, no prazo previsto de 10(dez) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor de compras da Câmara Municipal de Igarassu – PE, nas condições previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA** desde contrato, não contrariando o que, preconiza o § 4º, inciso II do artigo 40 da Lei 8666/93, com acompanhamento e fiscalização por parte da **Câmara Municipal de Igarassu – Pernambuco**.

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da entrega dos aparelhos à **CONTRANTE**.

A empresa que, não cumprir o prazo estipulado, sofrerá sanções da Lei 8666/93 c/c suas alterações.

A **CONTRATADA** deverá estar autorizada pela **ANATEL**, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o serviço de telefonia, objeto desta contratação.

O serviço de telefonia deverá ser prestado em conformidade com a legislação brasileira vigente, notadamente a legislação da **ANATEL**, e atender aos padrões de transmissão de sinais de telecomunicações estabelecidos para o **BRASIL**.

Os prazos para prestação do serviço móvel e de transmissão de dados (**internet móvel**), somente poderão ser prorrogados se ocorrer que, haja o pedido para prorrogação de prazo.

A prestação do serviço de telefonia móvel e internet, objeto do presente contrato será acompanhado por um funcionário previamente designado ou por comissão de no mínimo 3(três) membros, quando ocorrer as hipóteses previstas no §8º do artigo 15 da Lei 8666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

**Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco**

## **DA MULTA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na **CLÁUSULA SEXTA**, e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do **CONTRATADO** é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como, ao pagamento de uma **MULTA** correspondente a 5 (cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido.

Caso haja interesse público, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização ao **CONTRATADO**, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

## **DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições sanitárias em vigor, pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pelas disposições deste instrumento e pelos preceitos de Direito Público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido a qualquer tempo pelo **CISVER**, independentemente de interpelação **JUDICIAL** ou **EXTRAJUDICIAL**, mediante simples aviso e após deliberação do Presidente Legislativo Municipal de Igarassu - PE, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer **RECLAMAÇÃO** ou **INDENIZAÇÃO**, exceto no caso dos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

## **DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: Fonte: 01  
Unidade Orçamentária: Fonte: 11  
Projeto/Atividade: 0412270018.016  
Elemento de Despesas: 33.90.3900

## **DA CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1ª

RG nº

CPF nº

*[Handwritten signature]*  
.....  
5.989.513  
.....  
049.293.094-50  
.....

2ª

RG nº

CPF nº

*[Handwritten signature]*  
.....  
2.262.181  
.....  
306.369.814-87  
.....

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*